



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249-1333

PMSMT

Ass.

OPINIÃO TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000005/2016 - PMSMT

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRO JUNTO AO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON.

Tratam os autos de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, a contratação da empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, para executar os Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON, necessários à consecução dos projetos de obras demandados pela Administração do município de São Miguel do Tapuio - PI, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pelo Secretário de Obras.

Os serviços tem por objetivo a Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastro junto ao SICONV, SIGA, SIMEC e SISCON dos projetos de obras demandados pela Administração, conforme proposta apresentada.

É o relatório.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, tendo naquela ocasião analisado a proposta e documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pela empresa, PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, verificou-se, que a mesma representa os profissionais do setor de elaboração e acompanhamento de projetos que o Município pretende contratar para a regularização de recursos frente aos órgãos federais e estaduais.

Concluiu-se ainda, que a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, apresentou proposta compatível com o praticado no mercado para realização dos serviços, com o valor de R\$ 8.047,00 (oito mil e quarenta e sete reais) mensais, totalizando



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249-1333

PMSMT

Fls nº 1333

o valor global de R\$: 96.564,00 (noventa e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais) para o exercício de 2016.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo no inciso I do art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, como sendo, dentre outros, o “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “ experiência curricular, áreas de especialização, publicações, etc”.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

O artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, prescreve que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. No caso em tela, a contratação direta da empresa PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção da Comissão Permanente de Licitação, quando se respalda, entre outros, no art. 13, da Lei nº 8.666/93, “para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”.

Assim sendo, resguardado o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 e Adjudicar o objeto à empresa acima citada.

São Miguel do Tapuio (PI), 05 de Janeiro de 2016.


WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente da CPI